



MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 42/2025

No dia 16 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.112.875/0001-27, com sede à AV GETULIO VARGAS nº S/N CEP 49860-000 – Gracho Cardoso-SE neste ato legalmente representado por **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº **98583026572**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ANCELMO BEZERRA DA SILVA **CNPJ:** 08.913.026/0001-32

Representante: Ancelmo Bezerra da Silva

Telefone: (79) 3411-1778

Email: eletronicatiriricasat@hotmail.com

Endereço: RUA CLAUDON PEREIRA DE SOUZA, 51 - NOVA ESPERANCA, Nossa Senhora da Glória - SE - 49680-000

Lote: 3	Quantidade: 35,00	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo: Serviço	Preço Unitário: R\$ 4.991,57	Valor Total: R\$174.704,95
----------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR TIPO 1: GERADOR DE 180 KVA, BLINDADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO EM 220/380/440 COM MOTOR DE 1800 RPM 60 HZ CONTENDO: 04 CABOS DE AC COM NO MÍNIMO DE 50 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIARIA COM BARRAMENTO; 01 MAQUINISTA OPERADOR DO EQUIPAMENTO. CORRERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O DEVIDO ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL NECESSÁRIO DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA À SUA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Lote: 3	Quantidade: 20,00	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo: Serviço	Preço Unitário: R\$ 5.972,30	Valor Total: R\$119.446,00
----------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR TIPO 2: GERADOR DE 250 KVA, BLINDADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO EM 220/380/440 COM MOTOR DE 1800 RPM 60 HZ CONTENDO: 04 CABOS DE AC COM NO MÍNIMO DE 50 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIARIA COM BARRAMENTO; 01 MAQUINISTA OPERADOR DO EQUIPAMENTO. CORRERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA O DEVIDO ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL NECESSÁRIO DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA À SUA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Lote: 4	Quantidade: 10,00	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo: Serviço	Preço Unitário: R\$ 23.087,59	Valor Total: R\$230.875,90
----------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: LOCAÇÃO DE TRIO MEGA CONSOLE MONITOR SC48, 48 PREAMPS, 48 MIXING CHANNELS, 32 AUT AUXILIARIES 6 MONITORES SM400 CABEÇOTE DE BX MARSHALL VÁLVULA CAIXA DE BAIXO 2X10 UM 18 AMPLIFICADOR DE GTR CRATE 120 WATTS POWERPLAY BEHRINGER HA8000 SUB DE BATERIA 2X18 MICROFONES 1 KIT DE BATERIA SHURE BETADMK7 1 KIT DE MICROFONES AKG DRUM SET SESSION 1 P/ BATERIA 10 SM57 SHURE 5 BETA 57 SHURE 4 SM58 SHURE 5 AKG D5 2 MIC S.FIO AKG PW45 10 DIRECT BOX WDI600 PASSIVO WIRECONEX CABOS DE MICROFONE QUANTIDADE COMPATÍVEL CABO DE LINHA COMPATÍVEL PA DO TRIO VENUE SC48 AVID DIGITAL 48 INPUT FADERS, 48 PRE-AMPS, 48 MIXING CHANNELS, 16 OUTPUTS 3 PROCESSADOR ,2 DB SÉRIE , 2 DRIVERACK PA2 DBX FRENTE 36 GRAVES 2.7K EROS 32 MÉDIO GRAVE MG600 EROS 28 MÉDIO AGUDO BC 6 X12 STUDIO R 4 DB K9 4 XD STUDIO R LATERAL DIREITO 28 SUB 18 2.7K EROS 32 MÉDIO GRAVE MG600 28 MÉDIO AGUDO EROS ETD 72250 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R XD 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R X5 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R X12 LATERAL ESQUERDO 28 SUB 18 2.4K EROS 32 MÉDIO GRAVE MG600 28 MÉDIO AGUDO EROS ETD 72250 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R XD 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R X5 4 AMPLIFICADOR STUDIO- R X12 2 CAMARIM 3 BANHEIRO 1 FRIGOBAR CENTRAL AR-CONDICIONADO LG 2 GERADORES (1 DE 180KVA E 1 DE 250KVA)

Lote: 4	Quantidade: 10,00	Unidade: Diária	Marca: Serviço	Modelo: Serviço	Preço Unitário: R\$ 16.487,50	Valor Total: R\$164.875,00
----------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Total: R\$ 1.151.941,77

Descrição: LOCAÇÃO DE TRIO DE GRANDE PORTE EQUIPADO COM: 1 SISTEMA COM 3 OU 4 VIAS. COM 48 ALTAS E 64 SUB GRAVES, OBS. ALTAS COM 1X1202X6,5 OU 8 DRIVE, SUB COM 2X 21 NO MÍNIMO 3000 WATTS, 1 CONSOLE DE 48 CANAIS DIGITAL, PM5D-RH OU SIMILAR 1 GERENCIADOR DE FREQUÊNCIA DIGITAL, 1 DVD PLAYER, 4 GERENCIADOR DIGITAL, 8 CANAIS DE FONE DE BOA QUALIDADE E COM AMPLIFICADOR; VIAS: 12 VIAS DE MONITOR, OBS. 2X12DRIVE DE BOA APARÊNCIA E BOA QUALIDADE, 2 SUB DE BATERIA (COM ALTAS), OBS. 2X18 COM NO MÍNIMO 600 WATTS, 2 SIDEFILL NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES: 1 CABEÇOTE COM DUAS CAIXAS COM FALANTES DE 18 E 10 - BASS, OBS. 18 COM NO MÍNIMO 800 WATTS, 4X10, 1 CABEÇOTE DE GUITARRA COM CAIXA 4X10, 1 CUBO DE GUITARRA COM 2X12, 1 CABEÇOTE DE TECLADO, 12 MONITOR TIPO SM 400 SISTEMA DE CABEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AC ESTABILIZADA 127V E 220V. DEVIDAMENTE ABASTECIDO; 1 GRUPO GERADOR DE 180KVA. OBS: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEICULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Lote: 4 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Diária **Marca:** Serviço **Modelo:** Serviço **Preço Unitário:** R\$ 9.861,67 **Valor Total:** R\$197.233,40

Descrição: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE EQUIPADO COM: 1 MESA DE SOM DE 48 CANAIS E 24 AUXILIARES; 20 MICROFONES SM 58; 14 MICROFONES SM 57; 2 MICROFONE SEM FIO 58 BETA; 6 MICROFONES COM KIT BATERIA; 12 FONES PORTA PRO; 2 PROCESSADORES DIGITAIS DC:X 2496-PA; 2 EQUALIZADORES DN-314; 14 AMPLIFICADORES TIP 5000; 8 AMPLIFICADORES 4400; 4 AMPLIFICADORES 3400; 64 ALTO-FALANTES E815; 32 ALTO-FALANTES SW-1P; 64 AUTOFALANTES MB-LP; 32 DRIVERS ETD-44; 24 DRIVERS N115; 20 GARRAS; 16 PEDESTAIS; 12 MINI BRUTDWE; 12MEGABRUT PAR FOCO 5; 1 MESA DE LUZ DE 12 CANAIS; 1 RACK DE LUZ DE 12 CANAIS; 1 GRUPO GERADOR 115 KVA. DEVIDAMENTE ABASTECIDO.

Lote: 4 Quantidade: 13,00 **Unidade:** Diária **Marca:** Serviço **Modelo:** Serviço **Preço Unitário:** R\$ 9.815,84 **Valor Total:** R\$127.605,92

Descrição: CARRO PALCO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS MEDINDO 14:70 COMPRIMENTO; ALTURA 4:20; LARGURA 2:90. COM GERADOR DE 160KVA. 24; SUD DE 18 DE 1350 WATTS LATERAIS 48 MÉDIO 12 TI GRAVE FRENTE E FUNDO 16 GRAVE 1350 24 MÉDIO GRAVE DE 600 W CADA 16 TI COM MESA DE 48 CANAIS M7 COM DOIS PROCESSADORES DBX 2 KIT BATERIA SHURE 20 MICROFONES SHURE 48 CABO DE MICROFONE. OBS: EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO QUE O VEICULO ESTÁ EM PERFEITO ESTADO E DOCUMENTO DO VEICULO/CRLV PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Lote: 4 Quantidade: 20,00 **Unidade:** Diária **Marca:** Serviço **Modelo:** Serviço **Preço Unitário:** R\$ 6.860,03 **Valor Total:** R\$137.200,60

Descrição: LOCAÇÃO DE MINI TRIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LATERAL DIREITA: 24 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); 16 TWITEES. LATERAL ESQUERDA: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); 16 TWITEERS; FRENTE: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS). FUNDO: 16 LOW (GRAVE); 16 MID LOW (MÉDIO GRAVE); 08 MID ALTAS (CORNETAS); PERIFÉRICOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; 01 EQUALIZADOR; 02CROSSOVER DIGITAIS; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS; 01 COMPRESSOR; AMPLIFICADORES: 14 AMPLIFICADORES; 11 AMPLIFICADORES TIMES; 10 AMPLIFICADORES; SISTEMA DE PALCO: 06 MONITORES DE VOZ; 01 RETORNO DE BATERIA ELETRÔNICA (VIA FONE); 01 RETORNO PARA TECLADO (VIA FONE); 01 RETORNO PARA CONTRABAIXO (VIA FONE); 01 MICROFONE SEM FIO; 25 MICROFONES COM FIO; 12 PEDESTAIS; 12 GARRAS; 14 VIA FONE. 01 CAMINHÃO TRUCADO; 01 GRUPO DE GERADOR DE 150KVA; 12 REFLETORES 500W; PALCO COM 4,0M X 2, 80M.

Total: R\$ 1.151.941,77

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/05/2026** , a contar do dia **16/05/2025** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 01/2025, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de geradores e trios elétricos para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025 PMGC e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 01/2025;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até um dia antes do início do evento;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os equipamentos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

06.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 01/2025.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora

previstas;

- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2025 PMGC, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
98583026572

Dados: 16/05/2025 15:18:26

ANCELMO BEZERRA DA SILVA
08.913.026/0001-32

Assinado de forma digital por:

Ancelmo Bezerra da Silva

72136820591

Dados: 16/05/2025 15:09:04